



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Resolução nº 2, de agosto de 2017

Dispõe sobre o encaminhamento de cópia de auto de prisão em flagrante delito de mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou deficientes para o Centro de Referência em Assistência Social ou entidade equivalente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentais;

CONSIDERANDO a relevância do papel que reserva a Lei de Execução Penal ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, em seu artigo 64, em especial na proposição de diretrizes de política quanto à prevenção do delito, administração da Justiça Criminal e execução das penas e medidas de segurança;

CONSIDERANDO o artigo 304, §4º do Código de Processo Penal, que prevê que *“Da lavratura do auto de prisão em flagrante deverá constar a informação sobre a existência de filhos, respectivas idades e se possuem alguma deficiência e o nome e o contato de eventual responsável pelos cuidados dos filhos, indicado pela pessoa presa”*.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 01/08 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que estabelece Princípios e Boas Práticas para a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas, especialmente o de que *“não serão consideradas discriminatórias as medidas que se destinem a proteger exclusivamente os direitos das mulheres, em particular das mulheres grávidas, das mães lactantes e das crianças”*;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da intranscendência das penas (art. 5º, XLV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o que preceituam as Regras de Bangkok - para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras, aprovadas pela Assembleia Geral da ONU em 2010 - em especial as Regras de números 48 a 52;



MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CONSIDERANDO a medida número 5 do plano nacional de política criminal e penitenciária de 2015, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, do Ministério da Justiça, que trata da redução do encarceramento feminino;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 210 MJ SPM de 16 de janeiro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar que após a lavratura do auto de prisão em flagrante delito de mulher gestante, lactante ou mãe de filhos até 12 (doze) anos incompletos ou com alguma deficiência, com as informações constantes nos artigos 6º, X e 304, §4º do Código de Processo Penal, o delegado de polícia encaminhe 01 (uma) cópia para o Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), ou entidade equivalente, para análise da vulnerabilidade e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Art. 2º As cópias serão enviadas ao CRAS, ou entidade equivalente, mais próximo do endereço do responsável pelos cuidados dos filhos ou, inexistindo, o endereço informado pela mulher custodiada em auto de prisão em flagrante delito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECHI MORALES

Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

**PUBLICADA NO DOU, SEÇÃO 1, Nº 159, EM 18 DE AGOSTO DE 2017 -
PÁGINA 34. ISSN 1677-7042**